



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000278E20004E0027CF041FEE01C474

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº <u>1686</u>
Em <u>27.03.18</u>
<i>[Signature]</i>
Recebido

O Município fará cumprir, com base nos arts. 243, do ECA alterado e atualizado pela Lei nº 13.106, de 17/03/2015(Estatuto da Criança e do Adolescente) a obrigatoriedade, dos proprietários dos estabelecimentos comerciais noturnos de Pelotas, como casas de eventos, bares e similares, em afixar em lugar visível e de fácil acesso, à entrada dos mesmos, informação destacada sobre o art. 243 (ECA) e suas penalidades, sob pena de assumirem os proprietários as penalidades cabíveis, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais noturnos do município de Pelotas como casas noturnas de eventos, bares e similares, a fixarem aviso em local visível, sobre arts. 243, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), alterado e atualizado pela Lei nº 13.106, de 17/03/2015 (Estatuto da Criança e do Adolescente) relacionado a crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

entregar,
a
produtos

" Art. 243 - ECA - Vender, fornecer, servir, ministrar ou ainda que gratuitamente ou de qualquer forma, à criança ou adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa outros cujos componentes possam causar dependência física ou

psíquica.

Pena- detenção, de 2(dois) a 4(quatro) anos, e multa (art.285C da mesma Lei) , se o fato não constitui crime mais grave “

Art.2º- O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Pelotas, sala das sessões 19 de março de 2018.

Daiane Dias
Vereadora - PSB

JUSTIFICATIVA

Já o art. 277 do ECA , entre outros diz:..... que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade o direito a vida, a saúde,.....além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência.

Então, face a todos os crimes, que não cessam de se repetir com crianças e adolescentes de todas as idades, menores e até mesmo, incapazes e ainda que com o grande movimento do Pacto pela Paz e todo o alcance possível das suas perspectivas preventivas, mesmo assim o que se percebe e constata, é que não são suficientes as ferramentas do sistema, para impedir, que crianças e adolescentes cada vez mais cedo saiam às ruas, a frequentarem estabelecimentos em que os proprietários, no afã do lucro comercial, fazem venda liberada de bebidas alcoólicas indiscriminadamente, de forma que entendemos até mesmo criminosa, sem se preocuparem com as consequências destas ações.

A presente Lei se faz necessária sim, pois se observa o



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000278E20004E0027CF041FEE01C474

aumento significativo no consumo de bebidas alcoólicas pelos jovens.
A responsabilidade pelo bem - estar da criança e do adolescente é de toda a sociedade.

Deste modo chamar a atenção da população, bem como, dos proprietários de estabelecimentos comerciais, quanto a existência de Lei que criminaliza este tipo de conduta é fundamental.

Assim se trata também de projeto educativo, sendo o proprietário do estabelecimento comercial seu próprio fiscal, sob pena de incorrer nas penas previstas na referida Lei.

Somente assim, se conseguirá dar um basta a morte de tantos jovens e a perdição de outros tantos, que jamais chegarão a terminar sequer os estudos fundamentais e caminhar rumo, a uma vida adulta digna.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, protegendo assim uma parcela da população, que é o futuro do nosso país.



DAIANE RODRIGUES DIAS